



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10020000069/19	15/02/2019 07:34:56	NUCLEO LAVRAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00285080-8 / NILVA MARIA PEREIRA JUNQUEIRA		2.2 CPF/CNPJ: 028.385.026-46	
2.3 Endereço: FAZENDA PONTE ALTA, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: TRES CORACOES		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.410-000
2.8 Telefone(s): (35) 8855-6469		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00285080-8 / NILVA MARIA PEREIRA JUNQUEIRA		3.2 CPF/CNPJ: 028.385.026-46	
3.3 Endereço: FAZENDA PONTE ALTA, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: TRES CORACOES		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.410-000
3.8 Telefone(s): (35) 8855-6469		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Ponte Alta		4.2 Área Total (ha): 280,3170	
4.3 Município/Distrito: TRES CORACOES		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 30.555 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: TRES CORACOES			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 493.178	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.607.531	Fuso: 22K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 10,48% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	
Mata Atlântica	Área (ha) 280,3170
Total	280,3170
5.8 Uso do solo do imóvel	
Pecuária	Área (ha) 10,8591
Agricultura	97,9836
Nativa - sem exploração econômica	99,3179
Total	208,1606

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				37,1784
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		26,0296	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		26,0296	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				26,0296
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo Cerrado				26,0296
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	493.804	7.607.701
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				26,0296
	Total			26,0296
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		139,91	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 15/02/2019.
- Data pedido informação complementar: 19/03/2019.
- Data recebimento informações complementares: 08/04/2019.
- Data pedido informação adicional: 14/05/2019.
- Data recebimento informações adicionais: 15/05/2019.
- Data da emissão do parecer técnico: 15/05/2019.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 26,0296 ha, com a finalidade de agricultura.

3. Caracterização do empreendimento:

Propriedade rural com área escriturada e levantada de 280,3170 ha, situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 493820 Y 7607607. Localizada no município de Três Corações/MG cujo número de módulos fiscais do município são 30 hectares. No ato da vistoria foi constatado que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia suave ondulada a ondulada. Não foi verificado sede no local. Possui áreas de culturas anuais, pastagem e fragmentos de vegetação nativa. Conforme levantamento topográfico apresentado a propriedade possui uma nascente a sul/sudoeste com seu respectivo curso d'água sem denominação, afluente do Rio do Peixe e a norte nordeste possui um curso d'água sem denominação afluente do Córrego da Mina ou Tira Couro. A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3169307-9CF3.AF11.B2FF.4A98.B9EE.34CB.CF76.E5E5. Sendo o total de área de preservação permanente da propriedade de 37,1784 ha, conforme levantamento topográfico apresentado.

3.1 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3169307-9CF3.AF11.B2FF.4A98.B9EE.34CB.CF76.E5E5.

Foi declarada uma área de preservação permanente com 69,3678 ha, uma área de reserva legal com 410,2529 ha, área consolidada de 830,5037 ha e área de servidão administrativa de 12,9684 ha.

Em relação à área de reserva legal declarada no CAR pode-se considerar satisfatória. Foi verificado que possui reserva legal já averbada a nível de registro de imóvel, conforme AV.2-30555 de 30 de julho de 2013 (Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta de 16/06/1982) da certidão de registro apresentada.

Foi realizada revisão das áreas de reserva legal em todas as matrículas pretéritas envolvidas no processo (matrículas 30.555; 25.049; 14.074 e 24.927), conforme data corte de 22 de julho 2008, considerando verificação da situação e não utilização de APP no cômputo, não havendo restrição para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Foi verificado também a necessidade de retificação do CAR, para unificação de propriedade contíguas, sendo que para isso será necessário o cancelamento de vários outros CAR já cadastrados, procedimento esse moroso que será condicionado no ato autorizativo, considerando que as áreas já estão destinadas a reserva nos cadastros estratificados e que serão unificados conforme informando.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A propriedade está localizada em Três Corações/MG, e conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município possui 10,48% de sua cobertura com vegetação nativa.

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que a propriedade está localizada em duas Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) a GD 4 e GD 2, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa.

Conforme requerimento do interessado que requer a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 26,0296 ha, com a finalidade de agricultura e após vistoria “in loco” e análise do processo constatou-se que a área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do Rio do Peixe e do Córrego da Mina ou Tira-Couro, sobre um relevo suave ondulado a ondulado.

Atualmente, a propriedade possui aproximadamente 97,9836 ha de área utilizada para culturas anuais e 10,8591 ha para pastagem, o que perfaz uma área de 108,8427 ha. Com o objetivo de ampliar a área de plantio de culturas, requer-se a alteração do uso do solo em uma área de 26,0296 ha passando para uma área de cultivo total de 124,0132 ha, representando assim 44% da propriedade destinada a produção de culturas anuais. Sendo que 10,2686 ha permanecerão inalterados e será área de vegetação nativa remanescente, 89,0493 ha de reserva legal e 37,1784 ha de área de preservação permanente. Essas três áreas representam aproximadamente 49% de toda a propriedade, destinada à conservação.

Para caracterização da vegetação da área requerida, foram lançadas 8 (oito) unidades amostrais de 20 x 25 m (500 m²), totalizando uma área amostrada de 4000 m². As estatísticas do inventário apresentaram suficiência amostral e um erro de amostragem de 9,57%. Sendo a tipologia da área requerida caracterizada como campo cerrado (“cerrado ralo”).

Dos estudos de levantamento qualitativo e quantitativo, inventário florestal, foi constatado que foram amostrados 14 espécies pertencentes a 12 famílias. As espécies barbatimão, aroeira brava e pororoca, juntas representam 49,6% das espécies da área requerida, representando 53% da área basal de toda a área. Cerca de 66% das espécies existentes estão situadas nas classes de diâmetro enquadradas de 5 a 7 cm e 73% das espécies compreendem-se nas classes de 1 a 4 metros de altura. Sendo a área requerida caracterizada, pelos estudos apresentados, como estágio inicial de regeneração natural. A espécie de maior densidade absoluta barbatimão é de ocorrência endêmica na fitofisionomia florestal de cerrado, outro parâmetro apresentado foi o índice de

diversidade de Shannon-Weaver de 2,3692, valor este que corrobora com os valores apresentados pelo Inventário de Minas Gerais que apresenta amplitude de 2,309 (Cerrado Sensus Strictu) a 4,230 (Cerradão).

A área total requerida perfaz 26,0296 ha, subdividida em três áreas conforme memorial descritivo a seguir:

Área 1 (17,3414 ha) - "Começa no ponto D1, com coordenadas E=493.241,22m e N= 7.607.662,77m , confrontando com a propriedade de NILVA MARIA PEREIRA JUNQUEIRA; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 45°01'22" e 2,21m, até o ponto D2, coordenadas E= 493.242,78m e N= 7.607.664,33m; 52°26'33" e 32,83m, até o ponto D3, coordenadas E= 493.268,81m e N= 7.607.684,35m; 69°40'19" e 27,27m, até o ponto D4, coordenadas E= 493.294,38m e N= 7.607.693,82m; 96°52'35" e 61,01m, até o ponto D5, coordenadas E= 493.354,94m e N= 7.607.686,51m; 82°09'40" e 82,17m, até o ponto D6, coordenadas E= 493.436,35m e N= 7.607.697,72m; 76°08'47" e 376,82m, até o ponto D7, coordenadas E= 493.802,21m e N= 7.607.787,95m; 58°45'27" e 137,78m, até o ponto D8, coordenadas E= 493.920,01m e N= 7.607.859,41m; 50°23'31" e 179,83m, até o ponto D9, coordenadas E= 494.058,56m e N= 7.607.974,06m; 63°13'53" e 45,59m, até o ponto D10, coordenadas E= 494.099,26m e N= 7.607.994,59m; 79°18'33" e 49,79m, até o ponto D11, coordenadas E= 494.148,19m e N= 7.608.003,83m; 84°57'35" e 145,58m, até o ponto D12, coordenadas E= 494.293,20m e N= 7.608.016,62m; 90°20'42" e 105,95m, até o ponto D13, coordenadas E= 494.399,15m e N= 7.608.015,98m; 90°20'42" e 36,42m, até o ponto D14, coordenadas E= 494.435,57m e N= 7.608.015,76m; 109°33'09" e 39,38m, até o ponto D15, coordenadas E= 494.472,68m e N= 7.608.002,58m; 189°41'17" e 9,34m, até o ponto D16, coordenadas E= 494.471,11m e N= 7.607.993,38m; 143°04'05" e 18,94m, até o ponto D17, coordenadas E= 494.482,49m e N= 7.607.978,24m; 150°20'00" e 20,83m, até o ponto D18, coordenadas E= 494.492,80m e N= 7.607.960,14m; 186°49'33" e 13,13m, até o ponto D19, coordenadas E= 494.491,24m e N= 7.607.947,10m; 176°08'32" e 15,54m, até o ponto D20, coordenadas E= 494.492,28m e N= 7.607.931,60m; 159°37'44" e 15,68m, até o ponto D21, coordenadas E= 494.497,74m e N= 7.607.916,90m; 150°32'47" e 14,84m, até o ponto D22, coordenadas E= 494.505,04m e N= 7.607.903,98m; 155°35'42" e 15,13m, até o ponto D23, coordenadas E= 494.511,29m e N= 7.607.890,20m; 207°03'14" e 9,14m, até o ponto D24, coordenadas E= 494.507,13m e N= 7.607.882,06m; 288°27'46" e 15,54m, até o ponto D25, coordenadas E= 494.492,39m e N= 7.607.886,98m; 302°05'43" e 14,16m, até o ponto D26, coordenadas E= 494.480,39m e N= 7.607.894,51m; 305°02'27" e 12,35m, até o ponto D27, coordenadas E= 494.470,28m e N= 7.607.901,60m; 327°22'08" e 12,84m, até o ponto D28, coordenadas E= 494.463,36m e N= 7.607.912,41m; 334°00'28" e 21,55m, até o ponto D29, coordenadas E= 494.453,91m e N= 7.607.931,78m; 350°44'39" e 14,07m, até o ponto D30, coordenadas E= 494.451,65m e N= 7.607.945,66m; 342°46'12" e 12,45m, até o ponto D31, coordenadas E= 494.447,96m e N= 7.607.957,55m; 342°25'01" e 14,35m, até o ponto D32, coordenadas E= 494.443,63m e N= 7.607.971,23m; 341°47'34" e 13,87m, até o ponto D33, coordenadas E= 494.439,29m e N= 7.607.984,41m; 274°48'24" e 9,59m, até o ponto D34, coordenadas E= 494.429,74m e N= 7.607.985,21m; 232°00'15" e 9,29m, até o ponto D35, coordenadas E= 494.422,42m e N= 7.607.979,49m; 252°56'10" e 9,78m, até o ponto D36, coordenadas E= 494.413,07m e N= 7.607.976,62m; 247°13'09" e 10,48m, até o ponto D37, coordenadas E= 494.403,41m e N= 7.607.972,56m; 250°30'31" e 9,99m, até o ponto D38, coordenadas E= 494.393,99m e N= 7.607.969,23m; 256°28'48" e 9,70m, até o ponto D39, coordenadas E= 494.384,56m e N= 7.607.966,96m; 268°10'35" e 9,14m, até o ponto D40, coordenadas E= 494.375,43m e N= 7.607.966,67m; 211°35'24" e 9,05m, até o ponto D41, coordenadas E= 494.370,68m e N= 7.607.958,96m; 230°38'33" e 9,12m, até o ponto D42, coordenadas E= 494.363,63m e N= 7.607.953,18m; 241°13'43" e 9,53m, até o ponto D43, coordenadas E= 494.355,28m e N= 7.607.948,59m; 228°33'21" e 10,18m, até o ponto D44, coordenadas E= 494.347,65m e N= 7.607.941,86m; 235°25'07" e 9,94m, até o ponto D45, coordenadas E= 494.339,46m e N= 7.607.936,21m; 235°57'05" e 6,62m, até o ponto D46, coordenadas E= 494.333,98m e N= 7.607.932,51m; 260°38'27" e 8,29m, até o ponto D47, coordenadas E= 494.325,80m e N= 7.607.931,16m; 259°46'45" e 10,27m, até o ponto D48, coordenadas E= 494.315,70m e N= 7.607.929,34m; 274°32'38" e 10,26m, até o ponto D49, coordenadas E= 494.305,47m e N= 7.607.930,15m; 310°53'28" e 11,96m, até o ponto D50, coordenadas E= 494.296,44m e N= 7.607.937,98m; 312°29'33" e 11,25m, até o ponto D51, coordenadas E= 494.288,14m e N= 7.607.945,57m; 327°22'17" e 9,52m, até o ponto D52, coordenadas E= 494.283,01m e N= 7.607.953,59m; 329°25'01" e 4,66m, até o ponto D53, coordenadas E= 494.280,64m e N= 7.607.957,60m; 323°40'39" e 7,34m, até o ponto D54, coordenadas E= 494.276,29m e N= 7.607.963,51m; 291°54'55" e 4,56m, até o ponto D55, coordenadas E= 494.272,06m e N= 7.607.965,22m; 285°52'28" e 12,00m, até o ponto D56, coordenadas E= 494.260,52m e N= 7.607.968,50m; 322°42'03" e 10,28m, até o ponto D57, coordenadas E= 494.254,29m e N= 7.607.976,68m; 280°11'04" e 8,91m, até o ponto D58, coordenadas E= 494.245,52m e N= 7.607.978,26m; 261°39'22" e 8,11m, até o ponto D59, coordenadas E= 494.237,49m e N= 7.607.977,08m; 257°00'07" e 12,75m, até o ponto D60, coordenadas E= 494.225,06m e N= 7.607.974,21m; 255°06'58" e 13,29m, até o ponto D61, coordenadas E= 494.212,22m e N= 7.607.970,80m; 247°26'12" e 13,12m, até o ponto D62, coordenadas E= 494.200,10m e N= 7.607.965,76m; 269°28'36" e 15,15m, até o ponto D63, coordenadas E= 494.184,96m e N= 7.607.965,62m; 210°36'53" e 4,92m, até o ponto D64, coordenadas E= 494.182,45m e N= 7.607.961,39m; 267°33'14" e 1,34m, até o ponto D65, coordenadas E= 494.181,11m e N= 7.607.961,33m; 249°22'02" e 37,40m, até o ponto D66, coordenadas E= 494.146,11m e N= 7.607.948,15m; 238°34'53" e 125,58m, até o ponto D67, coordenadas E= 494.038,95m e N= 7.607.882,69m; 189°24'56" e 27,68m, até o ponto D68, coordenadas E= 494.034,42m e N= 7.607.855,38m; 166°03'38" e 47,33m, até o ponto D69, coordenadas E= 494.045,82m e N= 7.607.809,44m; 194°48'45" e 28,08m, até o ponto D70, coordenadas E= 494.038,64m e N= 7.607.782,29m; 245°34'45" e 29,26m, até o ponto D71, coordenadas E= 494.012,00m e N= 7.607.770,20m; 179°11'07" e 69,94m, até o ponto D72, coordenadas E= 494.013,00m e N= 7.607.700,27m; 225°37'23" e 49,69m, até o ponto D73, coordenadas E= 493.977,48m e N= 7.607.665,52m; 269°52'29" e 9,95m, até o ponto D74, coordenadas E= 493.967,54m e N= 7.607.665,50m; 289°57'01" e 9,93m, até o ponto D75, coordenadas E= 493.958,20m e N= 7.607.668,89m; 282°05'23" e 14,00m, até o ponto D76, coordenadas E= 493.944,51m e N= 7.607.671,82m; 290°55'18" e 9,27m, até o ponto D77, coordenadas E= 493.935,85m e N= 7.607.675,13m; 286°48'23" e 8,40m, até o ponto D78, coordenadas E= 493.927,81m e N= 7.607.677,56m; 305°39'23" e 9,29m, até o ponto D79, coordenadas E= 493.920,26m e N= 7.607.682,97m; 219°45'32" e 11,89m, até o ponto D80, coordenadas E= 493.912,66m e N= 7.607.673,83m; 171°45'17" e 8,50m, até o ponto D81, coordenadas E= 493.913,87m e N= 7.607.665,42m; 145°50'45" e 10,61m, até o ponto D82, coordenadas E= 493.919,83m e N= 7.607.656,64m; 123°42'10" e 13,46m, até o ponto D83, coordenadas E= 493.931,03m e N= 7.607.649,17m; 120°34'08" e 15,65m, até o ponto D84, coordenadas E= 493.944,50m e N= 7.607.641,21m; 113°23'17" e 13,29m, até o ponto D85, coordenadas E= 493.956,70m e N= 7.607.635,94m; 89°34'09" e 17,64m, até o ponto D86, coordenadas E= 493.974,33m e N= 7.607.636,07m; 84°59'50" e 2,25m, até o ponto D87, coordenadas E= 493.976,57m e N= 7.607.636,26m; 139°56'32" e 11,51m, até o ponto D88, coordenadas E= 493.983,98m e N= 7.607.627,45m; 175°33'58" e 40,38m, até o ponto D89, coordenadas E= 493.987,10m e N= 7.607.587,20m; 94°08'28" e 30,32m, até o ponto D90, coordenadas E= 494.017,34m e N= 7.607.585,01m; 164°20'33" e 26,33m, até o ponto D91, coordenadas E= 494.024,44m e N= 7.607.559,65m; 81°42'50" e 20,56m, até o ponto D92, coordenadas E= 494.044,79m e N= 7.607.562,62m; 156°37'57" e 25,38m, até o ponto D93, coordenadas E= 494.054,85m e N= 7.607.539,32m; 213°48'04" e 31,39m, até o ponto D94, coordenadas E= 494.037,39m e N= 7.607.513,24m; 267°54'01" e 16,20m, até o ponto D95, coordenadas E= 494.021,21m e N= 7.607.512,64m;

216°17'38" e 15,23m, até o ponto D96, coordenadas E= 494.012,19m e N= 7.607.500,37m; 295°07'13" e 20,00m, até o ponto D97, coordenadas E= 493.994,08m e N= 7.607.508,86m; 297°22'20" e 30,39m, até o ponto D98, coordenadas E= 493.967,09m e N= 7.607.522,83m; 281°42'21" e 32,23m, até o ponto D99, coordenadas E= 493.935,53m e N= 7.607.529,37m; 263°20'06" e 17,16m, até o ponto D100, coordenadas E= 493.918,49m e N= 7.607.527,38m; 193°52'31" e 18,22m, até o ponto D101, coordenadas E= 493.914,12m e N= 7.607.509,69m; 136°38'12" e 31,61m, até o ponto D102, coordenadas E= 493.935,82m e N= 7.607.486,71m; 117°59'25" e 30,39m, até o ponto D103, coordenadas E= 493.962,66m e N= 7.607.472,44m; 240°56'32" e 63,34m, até o ponto D104, coordenadas E= 493.907,29m e N= 7.607.441,68m; 312°47'39" e 10,91m, até o ponto D105, coordenadas E= 493.899,28m e N= 7.607.449,09m; 325°00'15" e 31,54m, até o ponto D106, coordenadas E= 493.881,19m e N= 7.607.474,93m; 331°38'56" e 24,64m, até o ponto D107, coordenadas E= 493.869,49m e N= 7.607.496,61m; 321°48'23" e 29,34m, até o ponto D108, coordenadas E= 493.851,35m e N= 7.607.519,67m; 318°07'11" e 26,52m, até o ponto D109, coordenadas E= 493.833,65m e N= 7.607.539,41m; 298°28'56" e 29,10m, até o ponto D110, coordenadas E= 493.808,08m e N= 7.607.553,29m; 302°53'46" e 14,22m, até o ponto D111, coordenadas E= 493.796,13m e N= 7.607.561,01m; 273°07'55" e 14,70m, até o ponto D112, coordenadas E= 493.781,46m e N= 7.607.561,81m; 236°34'10" e 18,24m, até o ponto D113, coordenadas E= 493.766,24m e N= 7.607.551,77m; 255°45'07" e 24,79m, até o ponto D114, coordenadas E= 493.742,22m e N= 7.607.545,67m; 265°10'08" e 17,96m, até o ponto D115, coordenadas E= 493.724,32m e N= 7.607.544,15m; 263°47'08" e 29,54m, até o ponto D116, coordenadas E= 493.694,95m e N= 7.607.540,96m; 271°24'48" e 16,40m, até o ponto D117, coordenadas E= 493.678,55m e N= 7.607.541,36m; 291°42'06" e 23,35m, até o ponto D118, coordenadas E= 493.656,86m e N= 7.607.549,99m; 264°03'26" e 25,59m, até o ponto D119, coordenadas E= 493.631,41m e N= 7.607.547,34m; 301°46'44" e 168,05m, até o ponto D120, coordenadas E= 493.488,55m e N= 7.607.635,85m; 265°40'30" e 164,23m, até o ponto D121, coordenadas E= 493.324,79m e N= 7.607.623,46m; 26°46'17" e 38,28m, até o ponto D122, coordenadas E= 493.342,03m e N= 7.607.657,64m; 313°09'04" e 24,89m, até o ponto D123, coordenadas E= 493.323,87m e N= 7.607.674,66m; 258°17'08" e 32,53m, até o ponto D124, coordenadas E= 493.292,02m e N= 7.607.668,06m; 215°33'28" e 1,02m, até o ponto D125, coordenadas E= 493.291,43m e N= 7.607.667,23m; 247°24'46" e 15,12m, até o ponto D126, coordenadas E= 493.277,47m e N= 7.607.661,42m; 237°05'33" e 11,69m, até o ponto D127, coordenadas E= 493.267,66m e N= 7.607.655,07m; 189°13'07" e 24,05m, até o ponto D128, coordenadas E= 493.263,80m e N= 7.607.631,33m; 221°47'15" e 24,02m, até o ponto D129, coordenadas E= 493.247,80m e N= 7.607.613,42m; 255°43'11" e 22,13m, até o ponto D130, coordenadas E= 493.226,35m e N= 7.607.607,96m; 262°05'59" e 11,63m, até o ponto D131, coordenadas E= 493.214,83m e N= 7.607.606,36m; 11°23'30" e 3,65m, até o ponto D132, coordenadas E= 493.215,55m e N= 7.607.609,94m; 35°01'33" e 12,73m, até o ponto D133, coordenadas E= 493.222,86m e N= 7.607.620,36m; 64°27'06" e 13,46m, até o ponto D134, coordenadas E= 493.235,00m e N= 7.607.626,17m; 49°50'49" e 15,47m, até o ponto D135, coordenadas E= 493.246,83m e N= 7.607.636,14m; 40°25'42" e 7,59m, até o ponto D136, coordenadas E= 493.251,75m e N= 7.607.641,92m; 356°15'41" e 14,43m, até o ponto D137, coordenadas E= 493.250,81m e N= 7.607.656,32m; deste segue com azimute de 303°56'51", por uma distância de 11,56m, até o ponto D1, onde teve início essa descrição."

Área 2 (5,3468 ha) - "Começa no ponto D70, com coordenadas E=494.464,50m e N= 7.608.226,60m , confrontando com a propriedade de NILVA MARIA PEREIRA JUNQUEIRA; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 200°13'55" e 60,40m, até o ponto D71, coordenadas E= 494.443,61m e N= 7.608.169,93m; 166°21'16" e 144,11m, até o ponto D72, coordenadas E= 494.477,61m e N= 7.608.029,89m; 190°57'40" e 11,50m, até o ponto D73, coordenadas E= 494.475,42m e N= 7.608.018,60m; 288°04'53" e 42,39m, até o ponto D74, coordenadas E= 494.435,12m e N= 7.608.031,76m; 269°59'20" e 141,25m, até o ponto D75, coordenadas E= 494.293,88m e N= 7.608.031,73m; 265°08'15" e 151,69m, até o ponto D76, coordenadas E= 494.142,73m e N= 7.608.018,87m; 312°51'13" e 26,11m, até o ponto D77, coordenadas E= 494.123,59m e N= 7.608.036,63m; 46°17'47" e 303,84m, até o ponto D78, coordenadas E= 494.343,25m e N= 7.608.246,56m; 49°43'42" e 92,54m, até o ponto D79, coordenadas E= 494.413,85m e N= 7.608.306,38m; deste segue com azimute de 147°35'18", por uma distância de 94,49m, até o ponto D70, onde teve início essa descrição."

Área 3 (3,3414 ha) - "Começa no ponto D80, com coordenadas E=494.627,13m e N= 7.608.485,25m , confrontando com a propriedade de NILVA MARIA PEREIRA JUNQUEIRA; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 94°58'35" e 282,70m, até o ponto D81, coordenadas E= 494.908,77m e N= 7.608.460,73m; 218°17'46" e 10,24m, até o ponto D82, coordenadas E= 494.902,43m e N= 7.608.452,70m; 163°14'52" e 64,64m, até o ponto D83, coordenadas E= 494.921,06m e N= 7.608.390,80m; 270°52'45" e 109,31m, até o ponto D84, coordenadas E= 494.811,76m e N= 7.608.392,48m; 280°20'33" e 44,06m, até o ponto D85, coordenadas E= 494.768,42m e N= 7.608.400,39m; 259°03'22" e 79,66m, até o ponto D86, coordenadas E= 494.690,21m e N= 7.608.385,27m; 244°30'55" e 36,03m, até o ponto D87, coordenadas E= 494.657,68m e N= 7.608.369,76m; 232°36'32" e 99,53m, até o ponto D88, coordenadas E= 494.578,60m e N= 7.608.309,32m; 352°25'54" e 44,46m, até o ponto D89, coordenadas E= 494.572,75m e N= 7.608.353,39m; 333°22'39" e 31,61m, até o ponto D90, coordenadas E= 494.558,58m e N= 7.608.381,65m; 292°10'01" e 24,64m, até o ponto D91, coordenadas E= 494.535,76m e N= 7.608.390,94m; 278°35'51" e 18,97m, até o ponto D92, coordenadas E= 494.517,01m e N= 7.608.393,78m; deste segue com azimute de 50°17'03", por uma distância de 143,16m, até o ponto D80, onde teve início essa descrição."

A volumetria foi calculada pela equação desenvolvida pela Equipe Técnica do Inventário Florestal de Minas Gerais (SCOLFORO et al., 2008), equação para Cerrado Sensu Stricto e Campo Cerrado na região das sub-bacias hidrográficas do Rio Grande, descrita a seguir:

- SCOLFORO et al., 2008 - Volume Total com Casca (VTcc):

$$\ln(VTcc) = -9,7157262192 + 2,3511009017 \cdot \ln(DAP) + 0,5055600674 \cdot \ln(HT)$$

VTcc= volume total com casca

DAP= diâmetro altura do peito

HT= altura total

O rendimento lenhoso apontado pelos estudos foi de 5,3749 m³/ha, ou seja, considerando-se a área requerida de 26,0296 ha o volume total de material lenhoso gerado pela supressão será de 139,9065 m³. O material lenhoso será utilizado como lenha de floresta nativa para uso na propriedade conforme declarado pelo requerente.

Sendo os dados de inventário florestal utilizados neste laudo obtidos através do plano de Utilização Pretendida (PUP) de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Leandro Moraes Campos CREA SP 5061027756/D, ART nº

1420180000004960630 e os dados de coordenadas, áreas e outros, obtidos através do levantamento topográfico de responsabilidade técnica de Agenor Alves de Araújo Neto CREA 19441/D e ART nº 1420190000005247871.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade Natural – Muito baixa.
- Prioridade de Conservação – Muito baixa.
- Reserva da Biosfera – Não.
- Unidade de conservação ou zona de amortecimento – Não.
- Áreas de uso restrito – Não.

4.2 Da Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada dia 07/05/19, acompanhado pelo Sr. Diego Neder Junqueira, filho do proprietário.

4.3 Da alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

4.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas;
- Realizar a alteração e uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;
- Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno;
- Serão utilizadas, na área pretendida de alteração do uso do solo, práticas conservacionistas através da execução de bacia de contenção que consiste na construção de pequenas estruturas de contenção da água das chuvas (enxurradas), por represamento. Esse sistema força a recarga das reservas subterrâneas e armazena água de boa qualidade no solo, por meio da infiltração ocorrida durante todo o período chuvoso do ano;
- Colocação de placas educativas e com temas preservacionistas, nas áreas de preservação permanente, remanescentes florestais e reserva legal;
- Cumprir todas as medidas propostas no processo apresentado.

4.5 Regularidade para extração mineral (intervenção em APP visando extração de areia):

Não se aplica.

5. Medidas compensatórias:

Não se aplica.

5.1 Regularidade para extração mineral (intervenção em APP visando extração de areia):

Não se aplica.

6. Análise técnica:

Itens anteriores.

7. Conclusão:

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO da solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 26,0296 ha.

8. Condicionantes:

Ficando como medidas mitigadoras as apresentadas no processo.

Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas;

Realizar a alteração e uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;

Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno;

Utilizar de práticas conservacionistas do solo;

Colocação de placas educativas e com temas preservacionistas, nas áreas de preservação permanente, remanescentes florestais e reserva legal;

Apresentar no prazo de 90 dias, após recebimento do DAIA o recibo do CAR em nome da Sra. Nilva Maria Pereira Junqueira, através de único cadastro unificando todos os imóveis que compõem a propriedade conforme autos do processo.

Apresentar no prazo de 90 dias, após recebimento do DAIA o licenciamento da propriedade na modalidade de LAS-RAS conforme enquadramento apresentado nos autos do processo.

Cumprir todas as medidas propostas no processo apresentado.

Ficando como medidas mitigadoras as apresentadas no processo.

Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas;

Realizar a alteração e uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;

Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno;

Utilizar de práticas conservacionistas do solo;

Colocação de placas educativas e com temas preservacionistas, nas áreas de preservação permanente, remanescentes florestais e

reserva legal;

Apresentar no prazo de 90 dias, após recebimento do DAIA o recibo do CAR em nome da Sra. Nilva Maria Pereira Junqueira, através de único cadastro unificando todos os imóveis que compõem a propriedade conforme autos do processo.

Apresentar no prazo de 90 dias, após recebimento do DAIA o licenciamento da propriedade na modalidade de LAS-RAS conforme enquadramento apresentado nos autos do processo.

Cumprir todas as medidas propostas no processo apresentado.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON ALVARENGA REZENDE - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 7 de maio de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 01/2019

Análise ao processo n.º 10020000069/19 que tem por objeto a supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido NILVA MARIA PEREIRA JUNQUEIRA, inscrita no CPF sob o nº 028.385.026-46, autorização para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 26,0296ha, para fins de uso alternativo do solo (agricultura), em vegetação nativa da tipologia Cerrado, dentro do Bioma Mata Atlântica, junto à propriedade denominada "Fazenda Ponte Alta", localizada no município de Três Corações, matriculada sob o nº. 30555 junto ao CRI de Três Corações/MG.

A propriedade foi inscrita no SICAR (fls.16/18).

A taxa de análise de intervenção ambiental e taxa de lenha nativa foram recolhidos (fls. 03).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Este controle processual foi realizado pela DRCP da Supram Sul de Minas, em apoio ao IEF, nos termos do art. 66 do Decreto Estadual 47.042/16 e Memorando.SEMAD/ASJUR.nº 155/2018, em que são atos a serem praticados de mera execução material, medidas de suporte realizadas por técnicos e gestores ambientais pertencentes à mesma carreira disciplinada pela Lei Estadual nº 15.461/2015, não se alterando a competência do IEF para a decisão estabelecida no Decreto Estadual n. 47.344/18.

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fitofisionomia cerrado strictu sensu, porém localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica, classificada em estágio inicial de regeneração natural, para fins de atividades de agricultura, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

Neste sentido, a Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetal.

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras – UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

A mesma Resolução Conjunta preceitua em seu art. 1º, I, a, que a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, é uma modalidade de intervenção ambiental.

Quanto à competência para análise e autorização, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, e seu Parágrafo Único, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e a decisão é do Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

- I – ...
- II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

- I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a intervenção requerida é passível de autorização. O Analista Ambiental constatou que o empreendimento não se encontra em área prioritária para conservação e em Reserva da Biosfera e verificou não se localizar em Unidade de Conservação ou Zona de Amortecimento. O Parecer Técnico aprovou os estudos apresentados e foi favorável à intervenção pretendida, indicando medidas mitigadoras e compensatórias.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicada no IOF a concessão da autorização.

Deverá ser juntado ao processo o recolhimento da Reposição Florestal antes da entrega do DAIA.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

Lavras, 16 de maio de 2019.

Rodrigo Mesquita Costa
Diretoria Regional de Controle Processual
NAR de Lavras
SUPRAM SUL DE MINAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RODRIGO MESQUITA COSTA - 90.139

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 28 de junho de 2019